



PROC. 531/12
FLS.
ASS. 

PAD Coren/DIPRE nº 531/2012
PARECER TÉCNICO nº 045/2012

Possibilidade do Técnico de Enfermagem realizar procedimentos de sondagem vesical, nasogástrica e nasoenteral. a sondagem nasoentérica é atribuição privativa do enfermeiro. A sondagem vesical de demora e a nasogástrica podem ser realizadas pelo profissional Enfermeiro e pelo Técnico de Enfermagem respeitando protocolos de capacitação e os preceitos éticos legais da profissão de Enfermagem

Do Relatório:

Solicitação de Parecer Técnico da Sra. Rafaela Costa sobre a possibilidade do Técnico de Enfermagem realizar procedimentos de sondagem vesical, nasogástrica e nasoenteral.

Da Fundamentação e Análise:

Resumidamente, pode-se dizer que o cateterismo vesical de demora refere-se à passagem de um catéter (Foley) via uretral até atingir a bexiga cuja função é esvaziar, irrigar ou mensurar o débito urinário.

A sonda gástrica é um tubo de polivinila que pode ser introduzido pelas fossas nasais ou pela cavidade oral até o estômago. Sua maior indicação está associada à drenagem do conteúdo intra-gástrico.

A sonda entérica refere-se à passagem de uma sonda flexível através das fossas nasais, esôfago, estômago, podendo atingir o intestino delgado. Ressalta-se que se utiliza o termo “nasoentérica”, mas, para alcançar a porção intestinal, faz-se necessário a utilização de endoscópio, pelo profissional médico. Este procedimento assegura uma via para administração de dietas, hidratação e medicação em pacientes incapazes de fazê-lo pela via convencional.



De acordo com a Lei 7498/86, que dispõe sobre a Regulamentação da Enfermagem em seus seguintes artigos:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - Privativamente:

(...)

m) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - Como integrante da equipe de saúde:

(...)

f) Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

Art. 12 - O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

§ 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem;

§ 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;

No tocante à competência para a execução destes procedimentos há que se saber que frente à Lei 7.498/86 do Exercício Profissional de Enfermagem e o Decreto 94.906/87 que a regulamenta, os procedimentos de sondagem vesical e gástrica podem ser realizados tanto pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, desde que devidamente capacitados. Ressalta-se, contudo, que estes procedimentos quando desempenhados pelos técnicos de enfermagem, somente



serão realizados sob orientação e supervisão do enfermeiro.

Todavia, algumas instituições de saúde optam por instituir protocolos que determinam ser esta atividade privativa do Enfermeiro, no âmbito dessas instituições.

Já para a sondagem entérica há a Resolução Cofen 277/2003 que regulamenta as competências da equipe de enfermagem na ministração de nutrição parenteral e enteral e estabelece ser da competência privativa do profissional Enfermeiro o acesso nasoenteral.

Referenciando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen Nº 311/2007 - Das Relações com a Pessoa, Família e Coletividade - Direitos:

Art.10- Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Ainda de acordo com a Resolução em epígrafe - Das Responsabilidades e Deveres:

(...)

Art.13- Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 14 - Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Vale lembrar que o procedimento quando delegado pelo enfermeiro, este deverá avaliar não apenas as condições clínicas do paciente como também a capacidade técnica do técnico de enfermagem a quem ele delega o procedimento.

Da Conclusão:

Diante do exposto, a sondagem entérica é atribuição privativa do enfermeiro. No entanto, as sondagens vesical de demora e nasogástrica podem ser realizadas pelo profissional enfermeiro e pelo



Técnico de Enfermagem. Finalizando, é importante a existência de protocolos institucionais que padronizem os cuidados a serem prestados assim como ações de enfermagem referentes ao aqui relatados, a fim de garantir uma assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem). Ressalta-se que os procedimentos de enfermagem devem sempre ter respaldo em fundamentação científica e devem ser realizados mediante a elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem previsto na Resolução Cofen 358/2009.

É o parecer, *s.m.j.*

Recife, 15 de outubro de 2012.


Ubanita Bezerra dos Santos
Coren- PE nº 285359 – ENF
Assessora Técnica



PROC. 531/12
FLS.
ASS.

Referências:

1. Brasil. Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
2. Brasil. Decreto Nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.
3. Brasil. Resolução Cofen 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados.
4. Brasil. Resolução Cofen 277/2003. Regulamenta as competências da equipe de Enfermagem na ministração de nutrição parenteral e enteral.
5. Brasil. Resolução Cofen 311/2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
6. Parecer Técnico nº 020/2010 - Coren- PE